

# INFORME POLÍTICA COMERCIAL

TEMA: FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO

## Sancionada a Lei e regulamentada a dupla instância recursal sobre a pena de perdimento

A Lei 14.651/2023, publicada em 24 de agosto de 2023, e a Portaria Normativa do Ministério da Fazenda (MF) 1.005/2023, publicada em 29 de agosto de 2023, atualizam as disposições normativas brasileiras e instalam o rito administrativo e as competências para a aplicação e o julgamento da pena de perdimento de mercadoria, veículo e moeda, alinhando o processo aos compromissos internacionais sobre facilitação de comércio assumidos pelo país.

Uma das mais gravosas sanções aduaneiras, a pena de perdimento resulta em apreensão e confisco de mercadorias, veículos e moedas pelas autoridades por violação das normas aduaneiras ou leis relacionadas e permite que o Estado apreenda os bens para que sejam destinados para leilão, doação, destruição ou incorporação.

Trata-se de um instrumento utilizado pelas autoridades aduaneiras para fazer cumprir os regulamentos aduaneiros e prevenir atividades ilegais, como o contrabando e o abandono de mercadorias, ou para proteger o mercado nacional, impedindo a entrada de mercadorias ilegais, falsificadas ou que sejam objeto de fraude aduaneira por exemplo. No Brasil, existem mais de 40 hipóteses identificadas para esse tipo de penalidade.

### Principais destaques da Lei 14.651/2023

-  **Dupla instância recursal:** com a nova previsão legal, o julgamento do processo e a decisão definitiva na esfera administrativa para aplicação da pena de perdimento deixam de ser regidos sob rito sumário, no qual a autoridade local que lavra o auto de infração participa de forma ativa da fase recursal e a decisão final apenas é ratificada por autoridade superior, para contemplar a dupla instância recursal junto ao Centro de Julgamento de Penalidades Aduaneiras (CEJUL), integrado por auditores-fiscais da Receita Federal do Brasil (RFB), com jurisdição nacional e competência exclusiva para atuar na atividade.
-  **Convergência aos compromissos internacionais:** as alterações promovidas alinham a normativa brasileira aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, tais como:
  - + o **Acordo de Facilitação de Comércio** (AFC) da Organização Mundial do Comércio (OMC), internalizado por meio do Decreto 9.326/2018;
  - + a **Convenção Revisada de Quioto** (CQR) da Organização Mundial de Aduanas (OMA), internalizada por meio do Decreto 10.278/2020; e
  - + o **Protocolo ao Acordo de Comércio e Cooperação Econômica** (Atec) com os Estados Unidos, internalizado por meio do Decreto 11.092/202.

-  **Aumento da imparcialidade, transparência e segurança jurídica:** as alterações visam o aumento da imparcialidade, transparência e segurança jurídica nos processos aduaneiros, bem como a redução da judicialização e tratamento diferenciado aos processos administrativos a depender das decisões judiciais, fortalecendo o instituto do contraditório e da ampla defesa. Na hipótese de decisão de primeira instância desfavorável, o recurso à segunda instância deverá ser apresentado no prazo de 20 dias, contado da data da ciência do autuado.
-  **Possibilidade de célere saída de produtos apreendidos dos depósitos:** as novas disposições possibilitam maior celeridade na saída de produtos apreendidos dos depósitos para que não falte espaço físico para armazenar materiais provenientes de novas operações e apreensões, assim como busca maior eficiência dos recursos aduaneiros com redução de despesas da autoridade aduaneira com a guarda e destinação dos bens apreendidos nos portos, aeroportos e fronteiras.

## Principais destaques da Portaria MF 1.005/2023

-  **Rito administrativo e competências de aplicação e julgamento da pena de perdimento:** a nova Portaria estabelece que a aplicação da pena de perdimento de mercadoria, veículo e moeda, bem como a multa ao transportador, de passageiro ou de carga, que transportar mercadoria sujeita à pena de perdimento serão de competência do auditor-fiscal, mediante auto de infração.
-  **Centro de Julgamento de Penalidades Aduaneiras (Cejul):** criado no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e constituído por uma equipe Nacional de Julgamento (Enaj), das Câmaras Recursais e do Serviço de Controle de Julgamento de Processos de Penalidades Aduaneiras (Sejup), a Cejul tem a finalidade de análise e julgamento das impugnações e recursos, em primeira e segunda instância, sobre a pena de perdimento. Além disso a nova Portaria define os critérios e competências para a definição das equipes, os deveres dos julgadores designados e os procedimentos a serem observados, incluindo a desistência do processo administrativo em detrimento de propositura de ação judicial com o mesmo objeto pelo sujeito passivo da ação.

## Início de vigência

As disposições da nova **Lei** entram em vigor a partir de **24 de agosto de 2023**.

As disposições da nova **Portaria Normativa** entram em vigor a partir de **29 de agosto de 2023**.

Acesse e conheça a **Lei 16.651/2023**:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.651-de-23-de-agosto-de-2023-505124102>

Acesse e conheça a **Portaria Normativa MF 1.005/2023**:

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-normativa-mf-n-1.005-de-28-de-agosto-de-2023-506328565>

## Veja mais

Mais informações em: <https://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/assuntos-internacionais/>

INFORME POLÍTICA COMERCIAL | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | [www.cni.com.br](http://www.cni.com.br) | Diretoria de Desenvolvimento Industrial e Economia - DDIE | Diretora: Lytha Battiston Spíndola | Gerência de Comércio e Integração Internacional | Gerente: Constanza Negri Biasutti | Equipe: Ronnie Pimentel | Coordenação de Divulgação - CDIV | Coordenadora: Carla Gadêlha | Design gráfico: Carla Gadêlha | Serviço de Atendimento ao Cliente - Fone: (61) 3317-9992: [sac@cni.com.br](mailto:sac@cni.com.br)

Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.

